



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N.º 95/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, portador do RG n.º. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PÉRCIO EDUARDO KLAUS RETROMAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º.01.858.750/0001-61, com sede na Rodovia RS130 KM 69 – Bairro Floresta em Lajeado/RS, neste ato representado por seu funcionário *Alexsandro Silva de Oliveira*, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob n.º. 693.950.980-15, RG sob n.º. 4055432696, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dexheimer, 64, Bairro Campestre, Lajeado/RS, conforme procuração anexa ao procedimento licitatório, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade pregão presencial n.º.40/2016, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma *máquina retroescavadeira*, zero Km, com tração 4x4, com motor a Diesel, com potência mínima de 84 HP, cabine aberta tipo toldo, para-brisa com limpador e lavador de para-brisa, pneus traseiros 19,5 x 2410 lonas e pneus dianteiros 12 x16,5 10 lonas, concha caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,089 m³ e concha caçamba da retro com capacidade mínima de 0,25 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará o preço unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma da ata de julgamento das propostas constantes no Edital n.º.40/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SEC. AGRICULTURA	Aquis. Veículos Tração Mecânica	449052520000
------------------	---------------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única após o período pré-eleitoral que inicia em 02/07/2016 e finaliza em 02/10/2016, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – CONTRATADA deverá:

- Responsabilizar-se pela entrega do equipamento objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- Cumprir as obrigações advindas do edital, as relacionadas no contrato sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - CONTRATANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

c) Cumprir as obrigações advindas do edital, as relacionadas no contrato sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá **vigência de 6 (seis) meses**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA

Deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, sito a Av. Júlio de Castilhos, 3816, Bairro Botucarai, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 29 de Julho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
CONTRATANTE

PÉRCIO EDUARDO KLAUS RETROMAC,
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Registrado sob nº 95/2016

Soledade, 29/07/2016

Obanplumas